



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



PROJETO DE LEI N.º 47 /2023

Institui a "**Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e à Violência Escolar**" no Município de Castelo - ES e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a "**Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e à Violência Escolar**" a ser realizada, anualmente, na semana do dia 07 de abril de cada ano.

§ 1º Entende-se como Bullying Escolar, todo ato de violência física ou psicológica, intencional e recorrente, praticado por um indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas no ambiente escolar, com o intuito de intimidá-la, agredi-la ou discriminá-la, caracterizando um processo de vitimização em uma relação assimétrica de poder entre as partes.

§ 2º A semana ora instituídos passarão a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Castelo-ES.

Art. 2º A "**Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e à Violência Escolar**" têm por objetivo conscientizar toda a população sobre os danos causados pelo bullying, e poderão integrar as campanhas institucionais e a programação dos eventos realizados pelo município.

Art. 3º Poderão ser realizadas ações nas escolas na "**Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e à Violência Escolar**" voltadas à reflexão, quanto aos problemas psicológicos sofridos pelas vítimas, e à importância do respeito à diversidade no ambiente escolar, podendo compreender:



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

- I. Ciclos de palestras;
- II. Distribuição de materiais de orientação e conscientização;
- III. Atividades recreativas interdisciplinares;
- IV. Aconselhamentos individuais e coletivos.

Art. 4º Deverá ser divulgada as datas, assim como a importância do tema sempre no início do mês de abril de cada ano, através de publicidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2023.

RAMON LAMBRANHO
VEREADOR



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 2023.

Os ataques recentes em escolas brasileiras, inclusive com vítimas fatais, reacenderam o debate sobre a segurança nas instituições de ensino em todo o país. Esses episódios acendem o sinal de alerta porque servem como gatilho para outros, na sequência. Mas, mais do que isso, devem ser tomados como situações que poderiam ter sido evitadas, pois costumam ter origem parecida: a insatisfação de alunos ou familiares com relação a acontecimentos no próprio ambiente de estudos. O bullying é a causa apontada com mais frequência. Por isso, especialistas sinalizam a importância de não apenas monitorar esse tipo de incidência, mas, principalmente, fazer um trabalho contínuo para que seja evitada.

O bullying se refere a prática de atos agressivos sendo humilhante de todas as formas de atitudes, verbais ou físicas, que ocorrem sem motivação evidente e são exercidas por um ou mais indivíduos.

De acordo com a Legislação Federal nº 13.185/2015, cuja súmula institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), assim como a Lei Federal nº 13.277/2016, que institui o dia 7 de abril como o Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola, descrevem o bullying como um problema mundial, sendo encontrado em toda e qualquer instituição, e os que praticam o bullying tem grande perspectiva de se tornarem adultos com comportamento antissocial e violento, podendo vir adotar, inclusive atitudes delinquentes.




Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Estudos apontam que as vítimas que sofrem de práticas de bullying perdem o interesse pelas escolas, e passam a faltar mais a aula para evitar novas agressões, e essa vítima apresenta cinco vezes mais possibilidade de sofrer depressão, e em alguns casos mais graves, estão sob risco maior de uso de drogas e suicídios.

A escola além de educar também é à base de formação de caráter, respeito e idoneidade do cidadão para sua fase adulta, sendo fundamental a instituição de medidas e ações que visem combater essa prática.

Feitas estas considerações, entendo como relevante a aprovação do instrumento, aguardo com ansia e expectativa de que os ilustres Edis dediquem a costumeira acolhida no sentido do aprovar o presente Projeto.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2023.


RAMON LAMBRANHO
VEREADOR